



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.699, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

*Institui, no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, a “Semana Estadual da Visão nas escolas públicas”.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “**Semana Estadual da Visão nas escolas públicas**”, no Calendário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, a ser realizada, anualmente, na segunda quinta-feira do mês de outubro, em alusão ao “**Dia Mundial da Visão**”.

Art. 2º A instituição desta Semana tem como objetivo orientar e conscientizar os alunos e servidores públicos do Estado do Rio Grande do Norte sobre a importância dos cuidados necessários com a visão, que podem influenciar diretamente a qualidade de vida e a redução da evasão escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de abril de 2024,  
203º da Independência e 136º da República.

DOE Nº. 15.642  
Data: 09.04.2024  
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA  
Lyane Ramalho Cortez